
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 6.881, DE 4 DE JANEIRO DE 2021.

Altera o parágrafo 4º do artigo 18 da Lei nº 5.147, de 25 de julho de 2005, que trata sobre o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, e dá outras providências.

A prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º A Lei nº 5.147, de 25 de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 18

.....
§ 4º A isenção a que se refere o inciso IX deste artigo terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2021.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2021.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 4 de janeiro de 2021.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

FÁBIO MACHADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Ana Luiza Gerlach Barros
Código Identificador:C65021ED

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 05/01/2021. Edição 2972
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>